



# GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

ESTADO DO PARANÁ

Praça João XXIII, 996 - CEP 87.345-000 - FONE/FAX: (044) 542-1122

CGC. 76.950.070/0001-72

## LEI Nº 030/2003

Súmula: Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2.004.

A Câmara Municipal de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais APROVOU, e eu, Paulo Marcelino Andreoli Gonçalves SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Campina da Lagoa para o exercício financeiro de 2004, nos termos da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2.004, compreendendo:

I – O orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta.

II – O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

Art. 2º - O orçamento geral do Município de Campina da Lagoa, estima a receita bruta em R\$ 14.930.020,00 (quatorze milhões e novecentos e trinta mil e vinte reais) e deste valor há uma dedução de R\$ 1.253.400,00 (um milhão e duzentos e cinquenta e três mil e quatrocentos reais), apresentando-se com o total da receita líquida de R\$ 13.676.620,00 (treze milhões e seiscentos e setenta e seis mil e seiscentos e vinte reais), cujo valor fixa a despesa, para o exercício financeiro de 2.004, o Orçamento



# GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

ESTADO DO PARANÁ

Praça João XXIII, 996 - CEP 87.345-000 - FONE/FAX: (044) 542-1122

CGC. 76.950.070/0001-72

Fiscal está fixado em R\$ 10.766.500,00 (dez milhões e setecentos e sessenta e seis mil e quinhentos reais), e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 2.910.120,00 (dois milhões e novecentos e dez mil e cento e vinte reais).

Art. 3º - A receita se constitui pela arrecadação de receitas tributárias, patrimoniais de serviços e outras receitas correntes e, através de transferências correntes, oriundas da nossa participação na arrecadação dos impostos federais e estaduais e de outras transferências da União e do Estado, na forma da legislação vigente e especificadas no Resumo Geral da Receita – Anexo 2, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, com os seguintes valores:

## Receitas Correntes:

Receita Tributária.....	R\$ 1.675.000,00
Receita de Contribuição.....	R\$ 210.000,00
Receita Patrimonial.....	R\$ 8.000,00
Transferências Correntes.....	R\$ 11.639.900,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$ 648.000,00
Total da Receita Corrente.....	R\$ 14.180.900,00

## Receita de Capital:

Operação de Crédito.....	R\$ 350.000,00
Alienação de Bens.....	R\$ 5.000,00
Transferências de Capital.....	R\$ 394.120,00
Total da Receita de Capital.....	R\$ 749.120,00

Total da Receita Bruta.....R\$ 14.930.020,00



# GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

ESTADO DO PARANÁ

Praça João XXIII, 996 - CEP 87.345-000 - FONE/FAX: (044) 542-1122

CGC. 76.950.070/0001-72

( - ) Deduções para Formação do FUNDEF.....R\$ 1.253.400,00

Total da Receita Líquida.....R\$ 13.676.620,00

Art. 4º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgão, funções, categorias econômicas e grupos de natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

Por Órgãos:

a) Orçamento Fiscal

Poder Legislativo.....	R\$ 826.000,00
Governo Municipal.....	R\$ 1.211.500,00
Secretaria de Administração.....	R\$ 183.000,00
Secretaria de Fazenda.....	R\$ 301.200,00
Secretaria de Infra-Estrutura.....	R\$ 3.281.500,00
Encargos Gerais do Município.....	R\$ 1.176.800,00
Secretária de Educação.....	R\$ 1.368.000,00
Fundo Municipal de Educação.....	R\$ 1.645.000,00
Secretaria de Indústria e Comércio.....	R\$ 43.000,00
Secretaria de Agricultura.....	R\$ 347.500,00
Secretária da Cultura e Esporte.....	R\$ 383.000,00

Total do Orçamento Fiscal.....R\$ 10.766.500,00

b) Orçamento da Seguridade Social



# GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

ESTADO DO PARANÁ

Praça João XXIII, 996 - CEP 87.345-000 - FONE/FAX: (044) 542-1122

CGC. 76.950.070/0001-72

Fundo Municipal de Saúde.....	R\$	940.000,00
Secretária de Saúde.....	R\$	1.400.000,00
Secretária de Assistência Social.....	R\$	570.120,00
Total do Orçamento da Seguridade Social.....	R\$	2.910.120,00
Total Geral do Orçamento do Município.....	R\$	13.676.620,00

Por Funções:

a) Orçamento Fiscal

Legislativa.....	R\$	826.000,00
Administração.....	R\$	2.204.000,00
Educação.....	R\$	3.028.000,00
Cultura.....	R\$	27.000,00
Urbanismo.....	R\$	2.117.500,00
Habitação.....	R\$	100.000,00
Saneamento.....	R\$	40.000,00
Gestão Ambiental.....	R\$	92.000,00
Agricultura.....	R\$	283.500,00
Indústria.....	R\$	43.000,00
Transporte.....	R\$	1.059.500,00
Desporto e Lazer.....	R\$	356.000,00
Encargos Especiais.....	R\$	590.000,00
Total do Orçamento Fiscal.....	R\$	10.766.500,00

b) Orçamento da Seguridade Social



# GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

ESTADO DO PARANÁ

Praça João XXIII, 996 - CEP 87.345-000 - FONE/FAX: (044) 542-1122

CGC. 76.950.070/0001-72

Assistência Social.....	R\$ 570.120,00
Saúde.....	R\$ 2.340.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social.....	R\$ 2.910.120,00
Total Geral do Orçamento do Município.....	R\$ 13.676.620,00
Pela Natureza da Despesa:	
I – Grupos de Natureza da Despesa	
Orçamento Geral	
Despesas Correntes	
Pessoal e Encargos Sociais.....	R\$ 4.930.500,00
Juros e Encargos da Dívida.....	R\$ 70.000,00
Outras Despesas Correntes.....	R\$ 6.562.120,00
Total de Despesas Corrente.....	R\$ 11.562.620,00
Despesas de Capital	
Investimentos.....	R\$ 1.754.000,00
Amortização da Dívida.....	R\$ 360.000,00
Total de Despesas de Capital.....	R\$ 2.114.000,00
Total do Orçamento Geral.....	R\$ 13.676.620,00

Art. 5º - Fica o poder executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária de 2.004, créditos adicionais suplementares até o limite de 7% da despesa total fixada por esta Lei.



# GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

ESTADO DO PARANÁ

Praça João XXIII, 996 - CEP 87.345-000 - FONE/FAX: (044) 542-1122

CGC. 76.950.070/0001-72

Art. 6º - Fica o poder executivo autorizado a realizar transposição, remanejamento ou transferência de recursos orçamentários, no âmbito da mesma categoria de programação e do mesmo órgão, conforme art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Em observância ao disposto no art. 44 da Lei 4320/64, o Poder Executivo terá 5 (cinco) dias úteis para enviar ao Legislativo o Decreto.

Art. 7º - Os órgãos e entidades mencionados no at. 1º., ficam obrigados a encaminharem ao executivo municipal até quinze dias após o encerramento de cada mês, a movimentação orçamentária, financeira e patrimonial, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2.004.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campina da Lagoa,  
aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e três.

**Paulo Marcelino Andreoli Gonçalves**

**Prefeitura Municipal**